



Documentos de Concurso Enabel em
Mozambique MOZ22005-10178

Contrato público de serviços para “**Produção de podcast e radionovela sobre as mudanças climáticas**”

País: Moçambique

Navision code: MOZ22005-10178

Table of contents

1	Pontos Gerais	4
1.1	Derrogações das Regras Gerais de Implementação	4
1.2	A entidade contratante	4
1.3	Quadro institucional da Enabel	4
1.4	Regras que regem o contrato público	5
1.5	Definições	5
1.6	Confidencialidade	7
1.7	Obrigações deontológicas	7
1.8	Lei aplicável e tribunal competente	8
2	Objecto e âmbito de contrato	9
2.1	Tipo de contrato	9
2.2	Objecto e âmbito do contrato	9
2.3	Lotes	9
2.4	Duração	9
2.5	Quantidades	9
3	Procedimento.....	10
3.1	Procedimento de adjudicação	10
3.2	Publicação.....	10
3.3	Informação	10
3.4	Proposta	10
3.5	Apresentação de propostas.....	12
3.6	Alteração ou abdicação de propostas	13
3.7	Abertura de propostas	13
3.8	Avaliação de propostas	13
3.9	Conclusão do contracto.....	16
4	Disposições contratuais específicas	18
4.1	Definições (Art. 2).....	18
4.2	Correspondência com o prestador de serviços (Art. 10).....	18
4.3	Gestor do contracto (Art. 11)	18
4.4	Subempreiteiros (Art. 12-15).....	19
4.5	Confidencialidade (Art. 18).....	19
4.6	Protecção de dados pessoais.....	20
4.7	Propriedade Intelectual (Art. 19-23)	20
4.8	Conformidade de desempenho (Art. 34)	21
4.9	Modificações ao Contrato	21
4.10	Recepção técnica preliminar (Art. 41-42).....	22
4.11	Modalidades de desempenho (Art. 146 e seq.)	22

4.12	Tolerância zero para exploração e abuso sexual.....	23
4.13	Meios de acção da entidade contratante (Art. 44-51 e 123-124).....	23
4.14	Modalidades de desempenho (Art. 146 e seq.)	25
4.15	Modalidades gerais de pagamento (Art. 66-72 e 160).....	25
4.16	Conclusão do contracto (Art. 64-65, 150 and 156-157)	26
4.17	Modificações ao contrato (Art. 37-38 e 121)	27
4.18	Litígio (Art. 73).....	27
5	Termos de referência	28
5.1	Contexto	28
5.2	Objectivos	29
5.3	Âmbito do trabalho	29
5.4	Resultados/Entregas esperados	30
5.5	Metodologia	31
5.6	Número estimado de dias	31
5.7	Duração da consultoria.....	32
5.8	Modalidades de trabalho	32
5.9	Pagamentos e Prazos de Entrega	32
6	Formulários	34
6.1	Ficha de identificação	34
6.1	Identificação financeira	38
6.2	Declaração de integridade para os concorrentes.....	39
6.3	Declaração honra – Motivos de exclusão.....	40
6.4	Procuraçāo.....	42
6.5	Certificação de registo e / ou status legal	42
6.6	Certidão de apuramento no que diz respeito aos pagamentos de contribuições para a seguranāa social.....	42
6.7	Certidão de apuramento no que diz respeito aos pagamentos dos impostos aplicáveis	42
6.8	Oferta financeira e formulário de proposta	43
6.9	Oferta financeira e formulário de proposta	45

1 Pontos Gerais

1.1 Derrogações das Regras Gerais de Implementação

O ponto 4 “Disposições contratuais específicas” destes documentos do concurso inclui os termos administrativos e contratuais que se aplicam a este contrato público como um desvio das “Regras Gerais de Execução dos Contratos Públicos” (Decreto Real de 14 de Janeiro de 2013) ou como complemento ou sua elaboração.

1.2 A entidade contratante

A entidade contratante deste concurso público é a "Enabel", empresa de direito público, com fins sociais, com sede na Rue Haute 147, 1000 Bruxelas, na Bélgica (número de empresa 0264.814.354, RPM/RPR de Bruxelas).

A Enabel, a agência belga de desenvolvimento, apoia os países em desenvolvimento na sua luta contra a pobreza em nome do governo belga. Além dessa missão de serviço público em nome do governo belga, a Enabel também presta serviços em nome de outras organizações nacionais e internacionais que contribuem para o desenvolvimento humano sustentável.

Para este contrato público, a Enabel é representada por Sandra Galbusera, Representante Residente da Enabel em Moçambique.

1.3 Quadro institucional da Enabel

O quadro de referência geral em que opera a Enabel é a lei belga sobre a Cooperação para o Desenvolvimento de 19 Março de 2013¹ bem como a lei belga de 21 de Dezembro de 1998 que estabelece a Cooperação Técnica Belga (agora Enabel) como uma empresa de direito público², bem como a Lei belga de 23 de Novembro de 2017³, que altera o nome da Cooperação Técnica Belga e define as missões e o funcionamento da Enabel, a agência belga de desenvolvimento.

Os seguintes desenvolvimentos são também um leitmotiv nas operações da Enabel: Citamos como exemplos principais:

- No domínio da cooperação internacional: Os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e a Declaração de Paris sobre a harmonização e alinhamento da ajuda são referências importantes;
- No domínio dos Direitos Humanos: a Declaração Universal das Nações Unidas dos Direitos Humanos (1948), bem como as oito convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho⁴ sobre Liberdade de Associação (C. nº87), sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva (C. nº98), sobre Trabalho Forçado (C. nº29), sobre a Igualdade de Remuneração e sobre a Discriminação em matéria de Emprego (C. nº100 e 111), sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego (C. nº138), sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil (C. nº182);
- No domínio do respeito ao meio ambiente: Convenção-Quadro sobre as Mudanças Climáticas em Paris, 12 de Dezembro de 2015;
- Primeiro Contrato de Gestão celebrado entre a Enabel e o Estado Federal da Bélgica, aprovado pelo Decreto Real de 17 de Dezembro de 2017, que define as regras e as

¹ Belgian Official Gazette of 26 march 2013

² Belgian Gazette of 30 December 1998

³ Belgian Official Gazette of 11 December 2017

⁴ <http://www.ilo.org/ilolex/english/convdisp1.htm>.

condições especiais para a execução de tarefas de serviço público pela Enabel em nome do Estado Belga.

- Código de Conduta da Enabel de Janeiro de 2019, Política da Enabel relativa à exploração e abuso sexual de Junho de 2019 e Política da Enabel relativa à gestão de riscos de fraude e corrupção de Junho de 2019;

1.4 Regras que regem o contrato público

Este contrato público será regido pela lei belga, entre outros:

- A Lei de 17 de Junho de 2016 sobre contratos públicos⁵;
- A Lei de 17 de Junho de 2013 relativa à motivação, informação e recursos em matéria de contratos públicos e de contractos de certas obras, bens e serviços⁶;
- O Decreto Real de 18 de Abril de 2017 relativo à adjudicação de contratos em sectores especiais⁷;
- O Decreto Real de 14 de Janeiro de 2013 que estabelece as Regras Gerais de Implementação de contratos públicos⁹;
- Circulares do primeiro-ministro no que diz respeito aos contratos públicos⁵
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento MZNopeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados - "GDPR"), e que revoga a Directiva 95/46/CE;
- Política da Enabel relativa à exploração e abuso sexual - Junho de 2019;
- Política da Enabel relativa à gestão de riscos de fraude e corrupção - Junho de 2019;
- Lei de 30 de Julho de 2018 relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais

Todos os regulamentos belgas sobre contratos públicos podem ser consultados no www.publicprocurement.be. O Código de Conduta da Enabel e as políticas acima mencionadas podem ser consultados no website da Enabel via <https://www.enabel.be/content/integrity-desk>.

1.5 Definições

As definições a seguir serão utilizadas para os fins do presente contrato:

- Contratante / prestador de serviços: o concorrente a quem o contrato é adjudicado;
- Entidade Contratante: Enabel, representada pelo representante residente da Enabel em Moçambique;
- Gestor de contrato: O funcionário ou qualquer outra pessoa que faz a gestão e controla o desempenho do contrato;
- Práticas corruptas: A oferta de um suborno, presente, gratificação ou comissão a qualquer pessoa como incentivo ou recompensa pela execução ou abstenção de qualquer

⁵ Belgian Official Gazette of 14 July 2016.

⁶ Belgian Official Gazette of 21 June 2013.

⁷ Belgian Official Gazette of 23 June 2017.

ato relativo à adjudicação de um contrato ou à execução de um contrato já celebrado com a Entidade Contratante;

- **Dias:** Na ausência de qualquer indicação a este respeito nos documentos do concurso e nos regulamentos aplicáveis, todos os dias devem ser interpretados como dias de calendário;
- **Regras Gerais de Implementação:** Regras estabelecidas no Decreto Real de 14 de janeiro de 2013 que estabelece as regras gerais para a execução de contratos públicos;
- **Litígio:** ação judicial;
- **Opcão:** elemento acessório que não seja estritamente necessário à execução do contrato mas que tenha sido introduzido a pedido da Entidade Contratante ou por iniciativa do concorrente;
- **Especificações técnicas/Termos de Referencia:** Uma especificação em um documento que define as características de um produto ou serviço, como os níveis de qualidade, os níveis de desempenho ambiental e climático, o projeto para todos os tipos de necessidades, incluindo o acesso para pessoas com deficiências e a avaliação de conformidade, o desempenho do produto, a utilização do produto, a segurança ou as dimensões, bem como os requisitos aplicáveis ao produto no que diz respeito ao nome sob o qual é vendido, a terminologia, os símbolos, os métodos de ensaio e ensaio, a embalagem, marcação ou rotulagem, instruções de utilização, processos e métodos de produção em qualquer fase do ciclo de vida do fornecimento ou serviço, bem como os procedimentos de avaliação e conformidade;
- **Concurso:** O compromisso do concorrente de executar o contrato público nas condições por ele apresentadas;
- **Concorrente:** O operador económico que apresenta uma proposta;
- **Documentos do concurso:** este documento e os seus anexos e os documentos a que se refere;
- **Variante:** um método alternativo para a conceção ou o desempenho introduzido, quer a pedido da Entidade Contratante, quer por iniciativa do concorrente;
- **Subcontratante na definição dos regulamentos de contratos públicos:** O operador económico proposto por um concorrente ou empreiteiro para executar parte do contrato. O subcontratante é entendido como o operador económico com a capacidade em que o Candidato ou concorrente confia ou a quem confia a totalidade ou parte dos seus compromissos.
- **Controlador na definição da GDPR:** a pessoa singular ou colectiva, autoridade pública, agência ou outro organismo que, sozinho ou em conjunto com outros, determina as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais.
- **Subcontratante ou processador na definição da GDPR:** pessoa singular ou colectiva, autoridade pública, agência ou outro organismo que processe dados pessoais em nome do responsável pelo tratamento.
- **Destinatário na definição da GDPR:** pessoa singular ou colectiva, autoridade pública, agência ou outro organismo, ao qual são divulgados os dados pessoais, quer seja ou não um terceiro.
- **Dados pessoais:** qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("pessoa em causa"); uma pessoa singular identificável é aquela que pode ser identificada, directa ou indirectamente, nomeadamente por referência a um identificador, como um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador em linha ou a um ou mais factores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

1.6 Confidencialidade

1.6.1 Processamento de dados pessoais pela Entidade Contratante

A Entidade Contratante compromete-se a tratar os dados pessoais que lhe são comunicados em resposta ao Concurso com o maior cuidado, em conformidade com a legislação sobre a protecção de dados pessoais (Regulamento Geral de Protecção de Dados, GDPR). Quando a lei belga de 30 de Julho de 2018 relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais contiver disposições mais rigorosas, a Entidade Contratante agirá em conformidade com a referida lei

1.6.2 Confidencialidade

Os Candidatos, concorrentes ou contratado a Enabel estão vinculados ao sigilo perante terceiros no que respeita a quaisquer informações confidenciais obtidas no âmbito do presente contrato público e só divulgarão tais informações a terceiros após receberem o consentimento prévio por escrito da outra parte. Só divulgarão estas informações confidenciais entre as partes designadas envolvidas na cessão. Garantem que as referidas partes nomeadas serão adequadamente informadas das suas obrigações no que diz respeito à natureza confidencial da informação e que as respeitarão.

AVISO DE PRIVACIDADE DA ENABEL: A Enabel leva a sério a sua privacidade. Comprometemo-nos a proteger e processar os seus dados pessoais com o devido cuidado, transparência e no estrito cumprimento da legislação de protecção da privacidade. Veja: <https://www.enabel.be/content/privacy-policy-enabel>

1.7 Obrigações deontológicas

1.7.1 Qualquer descumprimento de uma ou mais das cláusulas deontológicas pode levar à exclusão do Candidato, do concorrente ou do concorrente seleccionado de outros contratos públicos celebrados com a Enabel.

1.7.2 Durante a vigência do contrato, o concorrente seleccionado e a sua equipe devem respeitar os direitos humanos e comprometer-se a não ir contra os costumes políticos, culturais ou religiosos do país onde as obras serão executadas.

1.7.3 De acordo com a Política da Enabel relativa à exploração e abuso sexual, o contratante e o seu pessoal têm o dever de se comportar de forma irrepreensível para com os beneficiários dos projectos e para com a população local em geral. Devem abster-se de quaisquer actos que possam ser considerados uma forma de exploração ou abuso sexual e devem respeitar os princípios básicos e as directrizes estabelecidas nesta política.

1.7.4 Qualquer tentativa de um Candidato ou de um concorrente no sentido de obter informações confidenciais, proceder a acordos ilícitos com os concorrentes ou influenciar a comissão de avaliação ou a Entidade Contratante no decurso da investigação, esclarecimento, avaliação das propostas e os procedimentos da comparação dos Candidatos, vai levar à rejeição da aplicação ou da proposta.

1.7.5 Além disso, a fim de evitar qualquer impressão de risco de parcialidade ou conivência no seguimento e controlo da execução do contrato, é estritamente proibido ao concorrente seleccionado para a oferecer, directa ou indirectamente, presentes, refeições ou qualquer outra vantagem material ou imaterial, de qualquer valor, para os funcionários da Entidade Contratante que estão, directa ou indirectamente, envolvidos no seguimento e/ou controle da execução do contrato, independentemente da sua posição hierárquica. Um pedido de pré-qualificação ou Concurso será rejeitado e o contrato será anulado quando se provar que a pré-qualificação, a adjudicação ou a execução implicou uma transferência de despesas

comerciais extraordinárias. Tais despesas comerciais dizem respeito a taxas não esclarecidas no âmbito do procedimento de pré-qualificação ou adjudicação, qualquer comissão que não se relacione com serviços efectiva e legalmente prestados, qualquer taxa paga a um paraíso fiscal ou a uma pessoa não devidamente identificada ou a uma empresa que é meramente de fachada.

1.7.6 O concorrente seleccionado do contrato público compromete-se a apresentar, mediante a demanda da Entidade Contratante, quaisquer documentos comprovativos relativos às condições de desempenho do contrato. A Entidade Contratante será autorizada a proceder a qualquer controlo, em papelada ou no local, que considere necessário para recolher evidências para apoiar a presunção de despesa comercial incomum. Dependendo da gravidade dos factos observados, o concorrente seleccionado tendo pago despesas comerciais incomuns é suscetível de ter seu contrato rescindido ou a ser definitivamente excluído.

1.7.7 De acordo com a Política da Enabel relativa à exploração e abuso sexual de Junho de 2019 e a Política da Enabel relativa a queixas de gestão de riscos de fraude e corrupção relacionadas com questões de integridade (fraude, corrupção, etc.) devem ser enviadas para o balcão da Integridade através do website <https://www.enabelintegrity.be>.

1.8 Lei aplicável e tribunal competente

O contrato público deve ser realizado e interpretado de acordo com a lei belga. As partes comprometem-se a executar seriamente os seus compromissos para garantir a boa execução do presente contrato. Em caso de litígio ou divergência de opinião entre a Entidade Contratante e o concorrente seleccionado, as partes irão consultar-se mutuamente para encontrar uma solução. Se o acordo estiver faltando, os tribunais de Bruxelas são os únicos tribunais competentes para resolver o litígio. Ver também o ponto 4.17 “Litígio (Art. 73)”.

2 Objecto e âmbito de contrato

2.1 Tipo de contrato

Contrato público de serviços.

2.2 Objecto e âmbito do contrato

O objectivo geral da consultoria é de desenvolver e produzir uma série de podcasts de alta qualidade e uma radionovela focados nas mudanças climáticas para sensibilizar e proporcionar educação e promover o diálogo sobre as mudanças climáticas em Moçambique. A consultoria terá como alvo vários públicos, incluindo tomadores de decisão, jovens, comunidades locais e o sector privado.

Os objectivos específicos deste contrato são:

- **Aumentar a Sensibilização e Envolvimento:** Educar os diferentes públicos-alvo sobre os impactos das mudanças climáticas, soluções e políticas de Moçambique através de conteúdos de podcast envolventes e storytelling.
- **Mostrar Histórias de Sucesso e Desenvolvimentos Políticos:** Destacar projectos, iniciativas e regulamentos bem-sucedidos que impulsoram a acção climática e a construção de resiliência em Moçambique.
- **Fortalecer a capacidade local:** Capacitar a equipe de comunicação do Ministério na produção de podcasts e rádios para garantir a sustentabilidade da iniciativa.

2.3 Lotes

Este contrato é um contrato com um lote.

2.4 Duração

O contrato começa com a notificação da adjudicação e expira na aceitação final (ver o ponto 4.12.2 “Período de implementação (Art. 147)”).

2.5 Quantidades

As quantidades mínimas do contrato público são mencionadas nos pontos 6.11 “Oferta financeira e proposta” e 5 “Termos de Referência”. Sem prejuízo da possibilidade de a entidade contratante rescindir o contrato se os serviços executados não cumprirem os requisitos impostos ou se não forem cumpridos nos prazos pedidos, ao celebrar o presente contrato o contratante adquire o direito de realizar essas quantidades.

O contrato público não tem quantidades mínimas. As estimativas dadas nos pontos 6.11 “Oferta financeira e proposta” e 5 “Termos de Referência” são apenas para fins informativos e respeitam toda a duração do contrato. O contratante deve, portanto, poder efetuar estas quantidades durante o período que abrange a duração do contrato público.

3 Procedimento

3.1 Procedimento de adjudicação

Este contrato é adjudicado de acordo com o art. 42, § 1, 1º a), da Lei de 17 de junho de 2016, na sequência de um procedimento por negociação sem publicação.

3.2 Publicação

Estes documentos do concurso são publicados no site da Enabel (www.enabel.be).

O anúncio de contrato foi publicado em jornais locais / outros sites.

3.3 Informação

A adjudicação deste contrato é coordenada por Lidia Uamusse, Procurement Assistant da Enabel em Moçambique. Ao longo deste procedimento, todos os contactos entre a entidade contratante e os (possíveis) concorrentes sobre o presente contrato passarão exclusivamente por esta pessoa. Os (possíveis) concorrentes estão proibidos de contactar qualquer outra entidade contratual em relação a este contrato, salvo disposição em contrário nestes documentos do concurso.

Os concorrentes podem fazer perguntas sobre os documentos do concurso e o contrato em conformidade com o art. 64 da Lei de 17 de junho de 2016 até 7 dias antes do término do prazo para a submissão das propostas. As perguntas devem ser dirigidas por escrito para:

Sra. Lidia Uamusse
Procurement Assistant Enabel em Moçambique
Lidia.uamusse@enabel.be

As perguntas serão respondidas na ordem recebida. O resumo completo das perguntas feitas estará disponível a partir de, no máximo, 5 dias corridos antes da data final para recebimento de propostas. Até à notificação da decisão de adjudicação, não será fornecida qualquer informação sobre a evolução do procedimento.

O concorrente deverá apresentar a sua proposta depois de ter em conta quaisquer correcções introduzidas no anúncio do concurso ou nos documentos do concurso publicados e / ou que lhe sejam enviados por carta registada individual ou por correio electrónico.

O concorrente deve comunicar imediatamente qualquer lacuna, erro ou omissão nos documentos do concurso que o impeçam de estabelecer o seu preço ou comparar propostas, no prazo de dez dias, o mais tardar, antes do prazo para recepção das propostas.

3.4 Proposta

3.4.1 Dados a serem incluídos na proposta

A proposta do concorrente consistirá nas secções fisicamente separadas mencionadas abaixo (ver ponto 6 “Formulários”):

- Ficha de identificação;
- Ficha de identificação financeira;
- Procuração;
- Declaração de integridade para os concorrentes;

- Documentos de motivos de exclusão e critérios de selecção ;
- Oferta financeira e formulário de proposta;
- Oferta técnica

O concorrente é aconselhado a utilizar os formulários do concurso em anexo (ver ponto 6 “Formulários”). Quando não estiver usando este formulário, ele é totalmente responsável pela perfeita concordância entre os documentos que ele usou e o formulário.

Ao apresentar uma proposta, o concorrente renuncia automaticamente às suas próprias condições gerais ou específicas de venda.

O concorrente designa claramente na sua proposta quais as informações confidenciais e / ou se relacionam com segredos técnicos ou comerciais, pelo que não podem ser divulgadas pela entidade contratante.

3.4.2 Determinação de preço

Todos os preços serão dados em MZN (Meticais) e arredondados para dois algarismos após o ponto decimal. Os preços indicados são excluídos do IVA.

Para permitir uma comparação de preços, as propostas apresentadas em moeda diferente do MZN, serão convertidas utilizando a taxa de câmbio média da data de apresentação das propostas.

A taxa de câmbio média é calculada como a média das taxas de venda e compra, tal como publicada pelo banco BCI www.bci.co.mz.

De acordo com art. 37 do Decreto Real de 18 de abril de 2017, a Entidade Contratante pode, para efeitos de verificação dos preços, realizar uma auditoria que envolva todos e quaisquer documentos contabilísticos e uma auditoria no local para verificar a exatidão das indicações fornecidas.

3.4.3 Elementos incluídos no preço

O prestador de serviços deve incluir **todas as despesas necessárias nos seus preços para a execução do contrato**, incluindo todas as taxas e impostos de qualquer natureza geralmente cobrados sobre os serviços, exceto o imposto sobre o valor acrescentado. O prestador de serviços deve considerar especialmente os seguintes custos:

- Preços
- Viagens locais (e logística terrestre), seguros, vistos, despesas de comunicação
- Ajudas de custo e despesas de alojamento
- Despesas administrativas e de secretariado
- O custo da documentação relacionada com os serviços e eventualmente exigida pela autoridade adjudicante
- A produção e entrega de documentos ou podcasts/radionovelas relacionados com a execução dos serviços
- Despesas de acolhimento
- Todas as despesas, custos de pessoal e custos materiais necessários para a execução deste contrato
- Remuneração sob a forma de royalties
- Compra ou aluguer a terceiros de serviços necessários à execução do contrato.

- Despesas de comunicação (incluindo internet), todos os custos e despesas de pessoal ou material necessário para a execução deste contrato, remuneração como direitos autorais, compra ou aluguel de terceiros de serviços necessários para a execução do contrato.

O concorrente deve incluir o imposto de retenção na fonte nos seus preços (5 % do preço total sem IVA para proponentes estabelecidos em Moçambique e 20 % para concorrente não estabelecidos em Moçambique)

3.4.4 Período de validade

Os concorrentes ficam vinculados pelas suas propostas durante um período de 90 dias de calendário, a partir do dia seguinte à data para a abertura das propostas.

3.5 Apresentação de propostas

A proposta será redigida em 2 **cópias**, uma das quais mencionará “**original**”. A segunda “cópia” **deve ser** submetida numa versão não editável (PDF ou outra) num USB stick.

A proposta pode ser apresentada em português.

A proposta técnica e a proposta financeira precisam ser claramente identificadas e apresentadas em envelopes separados e selados.

O concurso e todos os documentos que o acompanham têm de ser numerados e assinados (**assinatura original manuscrita**) pelo concorrente ou seu representante. O mesmo se aplica a qualquer alteração, exclusão ou anotação feita neste documento. O representante deve declarar claramente que está autorizado a comprometer o concorrente. Se o concorrente for uma empresa / associação sem personalidade jurídica, constituída por pessoas singulares ou colectivas distintas (grupo temporário ou parceria temporária), a proposta deve ser assinada por cada uma dessas pessoas.

O original assinado e datado e as “cópias” serão enviadas em envelope lacrado, indicando: **“CONCURSO”**, o número dos documentos do concurso (MOZ22005-10178) e o código da

A proposta deve ser recebida antes de **16 de maio de 2025 às 12 horas**. Deve ser enviado para:

**Enabel em Moçambique
Av. Kenneth Kaunda, 264
Maputo, Mozambique**

a) Por correio (correio normal ou correio registado): Neste caso, o envelope selado é colocado num segundo envelope fechado. O registro de entrega faz prova de conformidade com o prazo para recebimento.

b) Ou entregue em mãos directamente à autoridade contratante mediante recibo assinado e datado: neste caso, o aviso de recepção faz prova do cumprimento do prazo de recepção.

Os escritórios podem ser alcançados nos dias úteis durante o horário de expediente: das 8:00 às 17:00 (Seg a Sex). Todos os horários estão no fuso horário do país da Entidade Contratante (Moçambique).

Qualquer pedido de participação ou proposta deve chegar antes da data e hora de envio final. Solicitações de participação ou propostas que chegarem atrasadas não serão aceitas.

3.6 Alteração ou abdicação de propostas

Para alterar ou retirar uma proposta já enviada ou submetida, uma declaração por escrito é necessária, que deve ser assinada correctamente pelo concorrente ou seu representante. O objecto e o alcance das mudanças devem ser descritos em detalhe. Qualquer retirada será incondicional.

A abdicação também pode ser comunicada, através de fax ou de meios electrónicos, desde que seja confirmada por carta registada depositada nos correios ou contra-aviso de recepção, o mais tardar no dia anterior ao limite de aceitação de concurso.

3.7 Abertura de propostas

As propostas devem estar na posse da Entidade Contratante antes da data e hora da apresentação final especificadas no ponto 3.5 "Apresentação de propostas". As propostas serão abertas a portas fechadas.

3.8 Avaliação de propostas

Chama-se a atenção dos concorrentes para o Art. 52 da Lei de 17 de Junho de 2016 (Participação prévia dos concorrentes) e Art. 51 do Decreto Real de 18 de Abril de 2017 (Conflitos de Interesse - Tourniquet).

Qualquer infracção a essas medidas que possa distorcer as condições normais de competição é punível de acordo com as disposições do art. 5 da Lei de 17 de junho de 2016 sobre os contratos públicos. Na prática, essa penalidade consiste, conforme o caso, em rejeitar a oferta ou em rescindir o contrato.

Chama-se a atenção dos concorrentes para o facto de terem de permitir aos delegados da entidade contratante visitarem as suas instalações no âmbito da análise das propostas pela entidade contratante.

3.8.1 Motivos de exclusão e critérios de selecção

Motivos de exclusão

Ao submeter uma proposta para este concurso, o concorrente certifica que não se encontra em nenhum dos casos de exclusão enumerados no ponto 6.3 "Declaração sobre os direitos de acesso e os critérios de exclusão".

O concorrente apresentará o (s) documento (s) comprovativo (s) exigido (s) relativamente aos critérios de exclusão mencionados no ponto 6 "Formulários" à Entidade Contratante o mais tardar aquando da adjudicação do contrato, incluindo os seguintes documentos:

1. Formulário de **declaração de honra** assinado e datado;
2. Cópias de documentos recentes mostrando o **estatuto legal e o local de registo** do Candidato (certificado de constituição ou de registo...);
3. O documento que certifica que o Candidato está em ordem com o **pagamento das contribuições sociais** - não exigido quando a Entidade Contratante tem a possibilidade de obter directamente certificados ou informações relevantes através do acesso a uma base de dados nacional gratuita num Estado Membro da UE;
4. O documento que certifica que o Candidato está em ordem com o **pagamento de impostos** - não exigido quando a autoridade Contratante tem a possibilidade de obter directamente certificados ou informações relevantes através do acesso a uma base de dados nacional gratuita num Estado Membro da UE;

Nos termos do artigo 70.º da Lei de 17 de Junho de 2016, qualquer concorrente que se encontre numa das situações referidas nas secções 67 ou 69 da Lei de 17 de Junho de 2016 pode apresentar provas que demonstrem que as ações por ele adotadas são suficientes para demonstrar sua confiabilidade, apesar da existência de um motivo relevante para a exclusão. Se estas provas forem consideradas suficientes pela Entidade Contratante, o concorrente em causa não é excluído do procedimento de adjudicação.

A Entidade Contratante também pode verificar se existem motivos para a exclusão de subcontratante (s), na acepção dos artigos 67 a 69 da Lei de 17 de Junho de 2016.

Critério de selecção

Antes de a autoridade contratante poder começar a investigar a regularidade das propostas e a avaliá-las com base nos critérios de adjudicação, os concorrentes que não preenchem determinadas condições mínimas de qualidade serão excluídos do procedimento e a sua proposta não será avaliada.

Tendo em vista a seleção qualitativa dos concorrentes e em conformidade com o art. 65 a 74 do Decreto Real de 18 de abril de 2017, o concorrente deve acrescentar ao seu Documentos de Concurso um processo de seleção com as informações solicitadas no ponto 6, "Formulários".

CV dos membros da equipa que executarão o contrato

Os CV dos membros da equipa devem demonstrar que a equipa no seu conjunto já executou todos os serviços seguintes:

Experiência em Produção de Podcast e Rádio:

- No mínimo três anos de experiência comprovada em produção de áudio (para um cv mínimo).
- No mínimo 5 episódios de podcasts e uma novela ou programa de rádio produzidos.
- Experiência em Comunicação sobre Mudanças Climáticas: Capacidade comprovada de traduzir questões climáticas complexas em conteúdo acessível. [no mínimo uma experiência]
- Experiência de Trabalho com Organizações Governamentais e Ambientais: Colaborações com ministérios, ONGs ou organizações internacionais em Moçambique. [No mínimo uma experiência].
- Experiência em Treinamento e Capacitação: treinamento em mídia e comunicação. [No mínimo uma formação ministrada]

Observação:

- Podem ser consideradas propostas de peritos individuais em vez da proposta de uma empresa, mas esta experiência e a forma como a equipa será gerida de forma eficiente têm de ser demonstradas explicitamente na oferta técnica.

3.8.2 Regularidade

Antes de proceder à avaliação e comparação das propostas, a entidade contratante examina a sua regularidade.

As propostas que tenham reservas sobre os documentos do concurso, que sejam incompletas, pouco claras ou ambíguas, ou que contenham elementos que não correspondam à realidade, podem ser rejeitadas do procedimento.

3.8.3 Negociações

As propostas formais e materialmente regulares serão avaliadas quanto ao conteúdo por uma comissão de avaliação. Esta avaliação será realizada com base nos critérios de adjudicação abaixo mencionados.

A entidade contratante pode decidir negociar com os concorrentes mais vantajosos. Após estas negociações, os concorrentes podem apresentar uma oferta melhor e final.

O concorrente cuja proposta seja regular e a mais vantajosa, com base nos critérios de adjudicação abaixo indicados, será designado como adjudicatário do contrato.

3.8.4 Critério de adjudicação

A entidade contratante selecciona o concurso regular que considera mais vantajoso, tendo em conta os seguintes critérios:

O concorrente propõe uma metodologia (compreensão dos ToR, estratégia e plano de trabalho & calendário de actividades) com base nas instruções dadas nos Termos de Referência. Estão sujeitos a avaliação de acordo com os seguintes subcritérios:

Critérios	Pontuação
<p>Experiência – Para ser considerado neste processo de concurso, o candidato deve propor experiências que atendam pelo menos ao requisito mínimo estabelecido nos critérios de seleção - seção 3.8.1</p> <p>Durante a avaliação, os seguintes elementos serão avaliados e beneficiarão de pontos.</p> <ul style="list-style-type: none">• Experiência em Produção de Podcast e Rádio: anos adicionais de experiência demonstrada em produção de áudio, incluindo roteiro, gravação e edição. (dois pontos por cada ano suplementar, até um máximo de 10 pontos)• Especialização em Comunicação sobre Mudanças Climáticas: anos adicionais de experiência em comunicação climática (dois pontos por cada ano suplementar, até um máximo de 10 pontos)• Experiência de Formação e Capacitação: programas de formação ministrados em podcast e produção de rádio (dois pontos por formacao suplementar, até um máximo de 10 pontos)	30
Amostras de produções anteriores de podcast, rádio ou multimédia.	40

<p>Pelo menos dois amostras de podcasts e uma amostra de uma novela ou programa de rádio serão submetidas e avaliadas para alinhamento com os objetivos.</p> <p>Durante a avaliação, os seguintes elementos serão avaliados e beneficiarão de pontos adicionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Storytelling e Engajamento: Capacidade de apresentar temas climáticos complexos de forma envolvente e acessível (10 pontos). • Relevância para as Mudanças Climáticas e Resiliência: Demonstração de conhecimento e capacidade de alinhamento de conteúdos com as prioridades climáticas de Moçambique (10 pontos). • Qualidade de áudio e produção: Uso eficaz de design de som, edição e ritmo para melhorar o envolvimento do público (10 pontos). • Inovação e criatividade: abordagens únicas para apresentar conteúdo, incluindo elementos interativos, entrevistas com especialistas ou narrativas comunitárias. (10 pontos) 	
Preço – aplicação de uma regra de três	30
TOTAL	100

3.8.5 Celebração do contrato

O contrato será adjudicado ao concorrente (seleccionado) que apresentou a proposta mais vantajosa, possivelmente melhorada, com base nos critérios acima mencionados. Precisamos ressaltar, porém, que, em conformidade com o Art. 85 da Lei de 17 de Junho de 2016, a entidade contratante não é obrigada a adjudicar o contrato.

A Entidade Contratante pode renunciar à adjudicação do contrato ou refazer o procedimento, se necessário através de outro procedimento de atribuição.

3.9 Conclusão do contrato

Nos termos do art.95 (NPWithoutP) do Decreto Real de 18 de Abril de 2017, o contrato é formalizado pela notificação ao concorrente escolhido da aprovação da sua proposta. A notificação é por carta registada, por fax ou por qualquer outro meio electrónico, na medida em que, nos dois últimos casos, o conteúdo da notificação seja confirmado no prazo de cinco dias, por carta registada.

Assim, o acordo de contrato completo consiste de um contrato público concedido pela Enabel para o concorrente escolhido em conformidade com:

- carta registada de notificação da decisão de adjudicação;
- estes documentos do concurso (Documentos de Concurso) e os anexos,
- se houver, minutas da sessão de informação e / ou esclarecimentos e / ou a adenda,
- a proposta e todos os seus anexos,
- quaisquer documentos posteriores que sejam aceitos e assinados por ambas as partes.

4 Disposições contratuais específicas

Este capítulo deste Documento de Concurso contém as disposições específicas que se aplicam a este contrato público como derrogação das ‘Regras Gerais de Implementação de contratos públicos’ do Decreto Real de 14 de Janeiro de 2013, ou como um complemento ou uma elaboração das mesmas. Os artigos indicados abaixo (entre parênteses) referem-se aos artigos das Regras Gerais de Implementação. Salvo indicação, as disposições pertinentes das Regras Gerais de Implementação são aplicáveis na íntegra.

4.1 Definições (Art. 2)

- Gestor de contrato: O funcionário ou qualquer outra pessoa que faz a gestão e controla o desempenho do contrato;
- Garantia de desempenho: Garantia financeira dada pelo concorrente selecionado para cobrir suas obrigações até o final e bom desempenho do contrato;
- Aceitação: Observação pela Entidade Contratante de que o desempenho total ou parcial das obras, fornecimentos ou serviços está em conformidade com as boas práticas e com os termos e condições do contrato;
- Pagamento em parcelas: O pagamento de uma parcela do contrato após a entrega do serviço é aceito;
- Adiantamento: O pagamento de parte do contrato antes da entrega do serviço é aceito;
- Adenda: Acordo estabelecido entre as partes contratantes durante a execução do contrato, tendo em vista a alteração dos documentos aplicáveis ao contrato

4.2 Correspondência com o prestador de serviços (Art. 10)

As notificações da entidade contratante são dirigidas ao domicílio ou à sede social mencionada na proposta. A entidade contratante permite a utilização de meios eletrónicos para fins de notificação. Quer os meios eletrônicos sejam usados ou não, ao comunicar, compartilhar e armazenar informações, os dados devem ser mantidos completos e confidenciais.

4.3 Gestor do contrato (Art. 11)

O gestor do contrato será informado ao concorrente adjudicado.

Uma vez que o contrato é celebrado, o gestor do contrato é o principal ponto de contacto para o prestador de serviços. Qualquer correspondência ou quaisquer dúvidas com relação à execução do contrato serão dirigidas a ele/ela, a menos que expressamente mencionado em contrário no Documentos de Concurso.

O gestor do contrato é plenamente competente para o seguimento do desempenho satisfatório do contrato, incluindo a emissão de ordens de serviço, a elaboração de relatórios e estados de coisas, a aprovação dos serviços, relatórios de progresso e revisões. Ele ou ela pode encomendar qualquer modificação no contrato com relação ao seu objecto e que permanecem no seu âmbito.

No entanto, a assinatura de emendas ou de qualquer outra decisão ou acordo que implica uma derrogação das cláusulas e condições essenciais do contrato não fazem parte da

competência do gestor do contrato. Para essas decisões, a entidade contratante é representada como estipulado sob 1.2 "A entidade contratante".

Sob nenhuma circunstância o gestor do contrato ou de gestão é autorizado a modificar os termos e condições (por exemplo, prazo de execução, etc) do contrato, mesmo que o impacto financeiro seja nulo ou negativo. Qualquer compromisso, mudança ou acordo que se desvia das condições do Documentos de Concurso e que não foi notificado pela entidade, contratante deve ser considerado nulo e sem efeito.

4.4 Subempreiteiros (Art. 12-15)

O facto de o contratado confiar a totalidade ou parte dos seus compromissos a subcontratantes não o liberta da sua responsabilidade perante a entidade contratante. Esta última não reconhece qualquer relação contratual com estes terceiros.

O contratado permanece, em qualquer caso, a única pessoa responsável perante a Entidade Contratante. O contratado compromete-se a que o contrato seja executado pelas pessoas indicadas na proposta, excepto em caso de força maior. As pessoas mencionadas ou os seus substitutos são todos considerados como estando efectivamente envolvidos na execução do contrato. As eventuais substituições devem ser aprovadas pela Entidade Contratante.

Quando o adjudicatário recorre a um subcontratante para realizar actividades de processamento específicas em nome da Entidade Contratante, as mesmas obrigações de protecção de dados que as do adjudicatário são impostas a esse subcontratante por contrato ou qualquer outro acto jurídico.

Da mesma forma, o contratante respeitará e aplicará aos seus subcontratantes as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral de Protecção de Dados, GDPR). A Entidade Contratante pode efectuar uma auditoria ao tratamento efectuado, a fim de validar a conformidade com esta legislação.

4.5 Confidencialidade (Art. 18)

O contratado e os seus funcionários estão vinculados a um dever de reserva relativamente à informação que chega ao seu conhecimento durante a execução do presente contrato. Estas informações não podem, em caso algum, ser comunicadas a terceiros sem o consentimento escrito da Entidade Contratante. O contratado pode, no entanto, dar este contrato como referência, desde que indique correctamente o seu estatuto (por exemplo "em execução") e que a Entidade Contratante não tenha retirado este consentimento devido a má execução do contrato.

Em conformidade com o Artigo 18 do Decreto Real de 14 de Janeiro de 2013 que estabelece as regras gerais para os contratos públicos, o concorrente compromete-se a considerar e tratar de forma estritamente confidencial qualquer informação, todos os factos, documentos e/ou dados, independentemente da sua natureza e apoio, que lhe tenham sido comunicados, sob qualquer forma e por qualquer meio, ou a que tenha acesso, directa ou indirectamente, no contexto ou por ocasião do presente contrato público. As informações confidenciais abrangem, em particular, a própria existência deste contrato público, sem que esta lista seja limitada.

Por conseguinte, ele compromete-se a fazê-lo:

- Respeitar e impor a estrita confidencialidade destes elementos e tomar todas as precauções necessárias a fim de preservar o seu segredo (estas precauções não podem, em caso algum, ser inferiores às tomadas pelo concorrente para a protecção das suas próprias informações confidenciais);
- Consultar, utilizar e/ou explorar, directa ou indirectamente, todos os elementos acima referidos apenas na medida do estritamente necessário para preparar e, se necessário, executar este contrato público (nomeadamente em conformidade com a legislação relativa à vida privada no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais);
- Não reproduzir, distribuir, divulgar, transmitir ou de qualquer outra forma disponibilizar a terceiros os elementos acima referidos, no todo ou em parte, e sob qualquer forma, a menos que tenha obtido o consentimento prévio e por escrito da Entidade Contratante;
- Devolver, ao primeiro pedido da Entidade Contratante, os elementos acima referidos;
- Em geral, não divulgar directamente ou indirectamente a terceiros, seja por publicidade ou por qualquer outro motivo, o conteúdo deste contrato público.

4.6 Protecção de dados pessoais

4.6.1 Tratamento de dados pessoais pela Entidade Contratante

A Entidade Contratante compromete-se a tratar os dados pessoais que lhe são comunicados em resposta ao Concurso com o maior cuidado, em conformidade com a legislação sobre a protecção de dados pessoais (Regulamento Geral de Protecção de Dados, GDPR). Quando a lei belga de 30 de Julho de 2018 relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais contiver disposições mais rigorosas, a Entidade Contratante agirá em conformidade com a referida lei.

4.6.2 Tratamento de dados pessoais por um Subcontratante

Durante a execução do contrato, o adjudicatário pode processar dados pessoais da Entidade Contratante ou em execução de uma obrigação legal.

Para qualquer tratamento de dados pessoais efectuado no âmbito deste contrato público, o empreiteiro é obrigado a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento MZNopeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (GDPR) e a lei belga de 30 de Julho de 2018 relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

Ao participar simplesmente no processo de contratação, o concorrente certifica que cumprirá rigorosamente as obrigações da GDPR relativamente a qualquer tratamento de dados pessoais efectuado no âmbito do referido contrato público.

Dado o contrato público, é de considerar que a Entidade Contratante e o contratante serão responsáveis, cada um individualmente, pelo processamento.

4.7 Propriedade Intelectual (Art. 19-23)

A Entidade Contratante adquire os direitos de propriedade intelectual criados, desenvolvidos ou utilizados durante a execução do contrato.

Sem prejuízo para o parágrafo 1 e salvo disposição em contrário constante dos documentos contratuais, quando o objeto do contrato consiste na criação, no fabrico ou desenvolvimento

de desenhos e modelos ou de logotipos, a Entidade Contratante adquire a sua propriedade intelectual, bem como o direito de registá-los e protegê-los.

Para nomes de domínio criados sob o contrato, a autoridade contratante também adquire o direito de registá-los e protegê-los, a menos que seja estipulado de outra forma nos documentos contratuais.

Quando a Entidade Contratante não adquire os direitos de propriedade intelectual, obtém uma licença de patente dos resultados protegidos pela lei da propriedade intelectual para os modos de exploração mencionados nos documentos do contrato.

4.8 Conformidade de desempenho (Art. 34)

O trabalho de obras, fornecimentos e serviços devem cumprir em todos os aspectos os documentos do contrato. Mesmo na ausência de especificações técnicas em documentos contratuais, as obras, as mercadorias e os serviços devem cumprir, em todos os aspectos, boas práticas.

4.9 Modificações ao Contrato

4.9.1 Mínima alteração (Art. 38/4)

A Entidade Contratante tem o direito de alterar a proposta inicial unilateralmente, se forem respeitadas as seguintes condições:

- 1º O âmbito do contrato permanece inalterado;
- 2º A modificação é limitada a 10% do valor inicial concedido.

Os termos e condições essenciais só podem ser modificados com motivos, para serem mencionados em uma adenda.

4.9.2 Substituição do empreiteiro (Art. 38/3)

Desde que cumpra os critérios de selecção e exclusão estabelecidos neste documento, um novo adjudicatário pode substituir o adjudicatário com quem foi acordado o contrato de aquisição inicial em casos diferentes dos previstos no artigo. 38/3 das Regras Gerais de Implementação (RGI).

O contratado apresenta o seu pedido o mais rapidamente possível por correio registado, indicando as razões desta substituição e fornecendo um inventário detalhado do estado dos bens e serviços já realizados, os dados de contacto do novo contratante e os documentos e certificados a que a Entidade Contratante não pode aceder gratuitamente.

A substituição será registada numa emenda datada e assinada pelas três partes. O contratado inicial permanece responsável perante a Entidade Contratante pela execução do resto do contrato.

4.9.3 Ajuste dos preços (Art. 38/7)

Para este contrato, não são permitidas revisões de preços.

4.9.4 Indemnizações na sequência das suspensões ordenadas pela Entidade Contratante durante a execução (Art. 38/12)

A Entidade Contratante reserva-se o direito de suspender a execução do contrato de aquisição por um determinado período, principalmente quando considerar que o contrato de aquisição não pode ser executado sem inconvenientes nesse momento.

O período de execução é prolongado pelo período de atraso causado por esta suspensão, desde que o período de execução contratual não tenha expirado. Se tiver expirado, será acordada a devolução das multas por atraso na execução.

Quando as actividades são suspensas, com base nesta cláusula, o empreiteiro é obrigado a tomar todas as precauções necessárias, às suas custas, para proteger os serviços já executados e os materiais de potenciais danos causados por condições meteorológicas desfavoráveis, roubo ou outros actos maliciosos.

O contratado tem direito a indemnizações por suspensões ordenadas pela Entidade Contratante quando as mesmas forem suspensas:

- A suspensão dura no total mais de um vigésimo do tempo de execução e pelo menos dez dias úteis ou duas semanas de calendário, dependendo se o tempo de execução é expresso em dias úteis ou dias de calendário;
- A suspensão não se deve a condições meteorológicas desfavoráveis;
- A suspensão ocorreu durante o período de execução do contrato.

No prazo de trinta dias após a sua ocorrência ou da data em que o contratado ou a Entidade Contratante teria normalmente tomado conhecimento dos mesmos, o empreiteiro comunica sucintamente os factos ou circunstâncias à Entidade Contratante e descreve com precisão o seu impacto no progresso e custo do contrato.

4.9.5 Circunstâncias imprevistas (Art. 38/9)

O contratante não tem direito a qualquer modificação dos termos contratuais devido a circunstâncias que a Entidade Contratante não tinha conhecimento.

Uma decisão do Estado belga de suspender a cooperação com um país parceiro é considerada como circunstâncias imprevisíveis, na acepção do presente artigo. Se o Estado belga interromper ou interromper as atividades que impliquem, portanto, o financiamento deste contrato, a Enabel fará todo o possível para chegar a um valor máximo de indemnização.

4.10 Recepção técnica preliminar (Art. 41-42)

A entidade contratante reserva-se o direito de exigir um relatório de atividades a qualquer momento da missão ao prestador de serviços (reuniões realizadas, pessoas atendidas, instituições visitadas, resumo dos resultados, problemas encontrados e problemas solucionados, desvio do planeamento e desvios dos Termos de Referência).

4.11 Modalidades de desempenho (Art. 146 e seq.)

4.11.1 Período de implementação (Art. 147)

Os serviços devem ser realizados no prazo de **30 meses** a contar da data da reunião de lançamento considerada como a data oficial de início das actividades. A reunião de lançamento deve ser realizada o mais cedo possível após a notificação da Carta de Adjudicação, e o mais tardar **14 dias de calendário** após a notificação da Carta de Adjudicação.

4.11.2 Local onde os serviços serão realizados (Art. 149)

Os serviços serão realizados no endereço mencionado nos termos de referência.

4.11.3 Avaliação dos serviços executados

Se durante contrato irregularidades desempenho são encontrados, o contratante deve ser notificado sobre isso imediatamente por fax ou e-mail, que deverá ser confirmada consequentemente. O contratante é obrigado a executar os serviços não conformes novamente.

Quando os serviços tiverem sido executados, a qualidade e a conformidade dos serviços devem ser avaliadas. Um relatório dessa avaliação será elaborado. A cópia original deste relatório será enviada ao contratado. Quaisquer serviços que não tenham sido executados corretamente ou em conformidade devem ser iniciados novamente.

4.11.4 Responsabilidade do prestador de serviços (Art. 152-153)

O provedor de serviços assume total responsabilidade por erros e deficiências nos serviços prestados.

Além disso, o prestador de serviços deve garantir à Entidade Contratante quaisquer pedidos de indemnização pelos quais seja responsável perante terceiros, devido à execução tardia dos serviços ou devido a falha do prestador de serviços.

4.12 Tolerância zero para exploração e abuso sexual

Em aplicação da Política da Enabel relativa à exploração e abuso sexual de Junho de 2019, haverá tolerância zero em relação a qualquer má conduta que possa afectar a credibilidade profissional do concorrente.

4.13 Meios de acção da entidade contratante (Art. 44-51 e 123-124)

Falha do prestador de serviços não é apenas relacionada com os serviços em si, mas também para o conjunto das suas obrigações

A fim de evitar qualquer impressão de risco de parcialidade ou conivência no seguimento e controle da execução do contrato, é estritamente proibido ao prestador de serviços a oferecer, directa ou indirectamente, presentes, refeições ou qualquer outra vantagem material ou imaterial, de qualquer valor, para os funcionários da entidade contratante que estão envolvidos, directa ou indirectamente, no seguimento e/ou controle da execução do contrato, independentemente da sua posição hierárquica.

Em caso de violação, a entidade contratante pode impor uma multa predefinida ao prestador de serviços para cada violação, que pode ser de até três vezes o valor obtido somando-se os valores (estimados) da vantagem oferecida ao funcionário e da vantagem que o concorrente seleccionado esperava obter, oferecendo a vantagem ao funcionário. A entidade contratante pode decidir de forma independente sobre a aplicação e o valor desta multa.

Esta cláusula não prejudica a eventual aplicação de outras medidas como as do direito previstas no Regras Gerais de Implementação, ou seja, a rescisão unilateral do contrato e/ou a exclusão de contratos da entidade contratante por um período determinado.

4.13.1 A falha de desempenho (Art. 44)

O contratado é considerado em falha de desempenho nos termos do contrato:

- Quando os serviços não são executados de acordo com as condições definidas pelos documentos do contrato;

- A qualquer momento, quando o desempenho não é conduzido de tal forma que ele pode ser totalmente concluído nas datas estabelecidas;
- Quando o contratado não segue ordens escritas, que são dadas na devida forma pela entidade contratante;

Qualquer falha em cumprir com as disposições do contrato, incluindo a não-observância das ordens da entidade contratante, deve ser registada num relatório ('processo verbal'), cuja cópia deverá ser enviada imediatamente para o contratado por carta registada.

O contratado deverá efectuar as devidas alterações, sem qualquer atraso. O mesmo pode fazer valer o seu direito de defesa por carta registada endereçada à entidade contratante no prazo de quinze dias a contar da data que o relatório (processo verbal) foi enviado. Após esse período, o seu silêncio é considerado como um reconhecimento dos factos registados.

Quaisquer deficiências encontradas no seu lado tornam o contratado responsável por uma ou mais das medidas previstas nos Artigos 45 a 49 e 123 e 124.

4.13.2 Multas por atraso (Art. 46-123)

Multas por atraso não estão relacionadas com sanções previstas nos termos do Artigo 46. Elas serão devidas, sem a necessidade de aviso prévio, simplesmente pelo termo do período de execução, sem a emissão de um relatório, e devem ser aplicadas automaticamente para o número total de dias de atraso.

Sem prejuízo da aplicação de multas por atraso, o contratado deverá continuar a garantir a entidade contratante de quaisquer pedidos de indemnização para os quais podem ser responsáveis perante terceiros, devido ao atraso na execução do contrato.

4.13.3 Medidas de direito (Art. 47-124)

§1 Quando após a expiração do prazo determinado no Artigo 44, §2 para afirmar o seu direito de defesa, o contratado permaneceu inactivo ou apresentou meios que são considerados injustificados pela Entidade Contratante, esta última pode aplicar as medidas de direito descritas no parágrafo 2.

No entanto, a Entidade Contratante poderá aplicar medidas de pleno direito, sem esperar a expiração do prazo fixado no Artigo 44, §2º, quando o empreiteiro tenha expressamente reconhecido as deficiências encontradas.

§2 As medidas de pleno direito são:

1º Rescisão unilateral do contrato. Neste caso, toda a garantia, ou se nenhuma garantia foi enviada, um montante equivalente é adquirido de pleno direito pela Entidade Contratante como danos de montante fixo. Esta medida exclui a aplicação de qualquer multa por atraso no desempenho no que diz respeito a parte terminada do contrato;

2º Desempenho sob gestão própria de todo ou parte do contrato não executado;

3º Conclusão de um ou mais contratos de substituição com um ou mais terceiros para todo ou parte do contrato restante a ser realizado.

As medidas referidas no 1º, 2º e 3º devem ser tomadas por conta e risco do contratado faltoso. No entanto, quaisquer multas ou penalidades impostas durante a execução dum contrato de substituição serão suportadas pelo novo contratado.

4.14 Modalidades de desempenho (Art. 146 e seq.)

4.14.1 Período de implementação (Art. 147)

Os serviços devem ser realizados no prazo de 30 meses corridos a partir do dia seguinte à data de envio da carta de notificação de adjudicação do contrato. O encerramento dos negócios do prestador de serviços para feriados anuais não está incluído neste cálculo.

Uma vez que o período de implementação é um critério de adjudicação, não incluí-lo na proposta causará a irregularidade substancial da proposta. Todos os dias são indistintamente incluídos no período.

4.14.2 Avaliação dos serviços executados

Se durante contrato irregularidades desempenho são encontrados, o contratante deve ser notificado sobre isso imediatamente por fax ou e-mail, que deverá ser confirmada consequentemente. O contratante é obrigado a executar os serviços não conformes novamente.

Quando os serviços tiverem sido executados, a qualidade e a conformidade dos serviços devem ser avaliadas. Um relatório dessa avaliação será elaborado. A cópia original deste relatório será enviada ao contratado. Quaisquer serviços que não tenham sido executados corretamente ou em conformidade devem ser iniciados novamente.

4.14.3 Responsabilidade do prestador de serviços (Art. 152-153)

O provedor de serviços assume total responsabilidade por erros e deficiências nos serviços prestados.

Além disso, o prestador de serviços deve garantir à entidade contratante quaisquer pedidos de indemnização pelos quais seja responsável perante terceiros, devido à execução tardia dos serviços ou devido a falha do prestador de serviços.

4.15 Modalidades gerais de pagamento (Art. 66-72 e 160)

O montante devido ao contratante deve ser pago no prazo de 30 dias de calendário com efeitos a partir do termo do período de verificação (ver ponto **Error! Reference source not found.** "Aceitação provisória (Art. 128-129)"), e desde que a entidade contratante possua, ao mesmo tempo, a factura devidamente estabelecida.

O contratante enviará uma cópia da factura com uma cópia do relatório de aceitação do contrato para o seguinte endereço:

MOZ22005-10178
Av. Kenneth Kaunda n.264
Maputo, Moçambique

A factura vai incluir:

- Nome do contrato: "**Produção de podcast e radionovela sobre as mudanças climáticas**";
- Referência do Documentos de Concurso: "**MOZ22005-10178**";
- Código de Navision: "**MOZ2200511**";
- Nome do Gestor do contrato: "XXX";

A factura será em **Metricais**.

Nenhum pagamento antecipado pode ser solicitado e o pagamento será feito somente após o desempenho e aceitação. O pagamento será apenas por transferência bancária.

O pagamento será feito após a aceitação provisória / final de cada entrega de serviços do mesmo pedido.

O pagamento será feito em parcelas (pagamento progressivo) como segue:

Resultados tangíveis	Montante a pagar	Condiconalidade	Prazos estimados para a receção das entregas
Parte fixa			
Resultado 1: Relatório de conceito e estratégia de podcast (incluindo lista de equipamentos recomendados de produção de podcast e rádio e plano de distribuição e promoção)	Montante fixo	Relatório aprovado	Até 3 meses após a adjudicação do contrato
Resultado 2 Podcasts série 1 (12 episódios)	Montante fixo por podcast*podcasts aprovados	12 podcasts produzidos e exibidos	Do mês 4 aos meses 16
Resultado 3 Podcast serie 2 (12 episódios)	Montante fixo por podcast*podcasts aprovados	12 podcasts produzidos e exibidos	Do mês 17 ao mês 29
Resultado 4 Novela radiofónica com temática climática	Montante fixo para a novela	Radionovela produzida e exibida	Do mês 4 ao mês 16
Resultado 5 Relatório final após a conclusão de todas as formações	Montante fixo para as capacitações e o relatório final	Relatório aprovado	Mês 30
Parte condicional			
Resultado 6 (Opcional) 15 podcasts adicionais	Montante fixo adicional por podcast*podcasts aprovados	Numero de podcasts produzidos e exibidos	
Resultado 7 (Opcional)	Montante fixo adicional: Tradução em três línguas locais se a radionovela for bem sucedida	Traducções feitas	

4.16 Conclusão do contrato (Art. 64-65, 150 and 156-157)

Um representante da entidade contratante deve acompanhar de perto o contrato durante a execução (ver ponto 4.3 "Gestor do contrato (Art. 11.º)").

4.16.1 Aceitação dos serviços executados

Os serviços somente serão aceitos após o cumprimento dos requisitos e após a(s) aceitação(ões) técnica(s).

A(s) aceitação(ões) provisória(s) será(ão) finalizada(s) após a execução dos serviços mencionados nos Termos de Referência (ver também ponto 4.15 “Modalidades gerais de pagamento (Art. 66-72 e 160)”).

Ao término do período de trinta dias após a data estipulada para a conclusão da totalidade dos serviços, dependendo do caso, será elaborado um relatório de aceitação ou um relatório de recusa de aceitação.

Quando os serviços forem concluídos antes ou depois dessa data, será responsabilidade do prestador de serviços notificar o gerente do contrato por carta registada e, ao mesmo tempo, solicitar que o procedimento de aceitação seja executado. No prazo de trinta dias de calendário após a data de recepção do pedido do prestador de serviços, deve ser elaborado um relatório de aceitação ou recusa de aceitação, consoante o caso.

4.17 Modificações ao contrato (Art. 37-38 e 121)

A entidade contratante tem o direito de alterar a proposta inicial unilateralmente, se forem respeitadas as seguintes condições:

- 1º O âmbito do contrato permanece inalterado;
- 2º A modificação é limitada a 10% do valor inicial concedido.

Os termos e condições essenciais só podem ser modificados com motivos, para serem mencionados em uma emenda.

4.18 Litígio (Art. 73)

Este contrato e todas as consequências legais que possam resultar caem totalmente no âmbito do direito belga. Em caso de litígio ou divergência de opinião entre a entidade contratante e o contratante, as partes consultam-se mutuamente para encontrar uma solução.

Se o acordo está faltando, os tribunais competentes de Bruxelas terão jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente da execução do presente contrato. As línguas do processo são Francês ou Holandês.

A entidade contratante não será, em caso algum, responsável por quaisquer danos causados a pessoas ou bens, como consequência direta ou indireta das atividades necessárias à execução do presente contrato. O contratante garante a entidade contratante de quaisquer pedidos de indemnização por terceiros a este respeito.

Em caso de “litígio”, ou seja, ações judiciais, a correspondência deve (também) ser enviada para o seguinte endereço:

Enabel, empresa de direito público com fins sociais
Unidade jurídica do serviço de Logística e Aquisições (L & A)
À atenção da Sra. Inge Janssens
Rue Haute 147, 1000 Bruxelas, Bélgica

5 Termos de referência

CONTRATOS PÚBLICOS - TERMOS DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA DA PUBLICAÇÃO: MOZ22005-10178

CÓDIGO ORÇAMENTAL: MOZ22005_A030102

ORÇAMENTO PREVISIONAL: 100 000 MZN

TÍTULO: Produção de podcast e radionovela sobre as mudanças climáticas

5.1 Contexto

Moçambique é um dos países mais vulneráveis às mudanças climáticas, enfrentando o aumento das temperaturas, eventos climáticos extremos e erosão costeira. As mudanças climáticas representam ameaças significativas para os meios de subsistência, a segurança alimentar, a disponibilidade de água e a biodiversidade, afectando particularmente as comunidades rurais dependentes dos recursos naturais. A frequência crescente de ciclones, inundações e secas sublinha a urgência de melhorar a compreensão e a preparação do público para os impactos climáticos.

Construir resiliência às mudanças climáticas é essencial para garantir o desenvolvimento sustentável e proteger as comunidades vulneráveis. Resiliência em Moçambique significa fortalecer estratégias locais de adaptação, integrar práticas inteligentes do clima e promover soluções de longo prazo que capacitem as comunidades a resistir aos desafios ambientais.

O Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas (MAAP) desempenha um papel crucial na resposta a estes desafios, desenvolvendo políticas, implementando programas de acção climática e garantindo uma governação ambiental sustentável. No entanto, continua a existir uma necessidade crucial de aumentar a sensibilização, consciencialização e a participação do público nas questões climáticas.

Para colmatar esta lacuna, o Ministério pretende desenvolver uma série de *podcasts* e uma radionovela visando:

- Promover as soluções locais para a crise climática específicas de Moçambique;
- Destacar o trabalho do Ministério e de outros ministérios na acção climática e nos esforços de construção de resiliência em Moçambique;
- Partilhar informações sobre as principais políticas, estratégias e iniciativas climáticas no país e o seu impacto local;
- Partilhar as melhores práticas e esforços de adaptação e mitigação em Moçambique;
- Envolver um público mais amplo através da narração de histórias através de uma radionovela focada na mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

Estes podcasts e radionovelas serão publicados na Plataforma de Mudanças Climáticas do Governo coordenado pelo MAAP, garantindo a acessibilidade e o envolvimento do público e também através de outros canais como Spotify ou Instagram (a ser avaliado pelo consultor).

Ao alavancar as plataformas digitais e a rádio, esta iniciativa visa igualmente sensibilizar públicos diversos, incluindo tomadores de decisão, jovens, comunidades locais e o sector privado, promovendo uma maior colaboração e compromisso com a acção climática e o reforço da resiliência no país.

5.2 Objectivos

O objectivo geral da consultoria é de desenvolver e produzir uma série de podcasts de alta qualidade e uma radionovela focados nas mudanças climáticas para sensibilizar e proporcionar educação e promover o diálogo sobre as mudanças climáticas em Moçambique. A consultoria terá como alvo vários públicos, incluindo tomadores de decisão, jovens, comunidades locais e o sector privado.

Os objectivos específicos deste contrato são:

- **Aumentar a Sensibilização e Envolvimento:** Educar os diferentes públicos alvo sobre os impactos das mudanças climáticas, soluções e políticas de Moçambique através de conteúdos de podcast envolventes e storytelling.
- **Mostrar Histórias de Sucesso e Desenvolvimentos Políticos:** Destacar projectos, iniciativas e regulamentos bem-sucedidos que impulsionam a acção climática e a construção de resiliência em Moçambique.
- **Fortalecer a capacidade local:** Capacitar a equipe de comunicação do Ministério na produção de podcasts e rádios para garantir a sustentabilidade da iniciativa.

5.3 Âmbito do trabalho

O(s) consultor(es) ou a equipa de produção selecionados serão responsáveis pelo:

- **Desenvolvimento do Conceito de Podcast:** Depois de realizar pesquisas para reunir informações relevantes através de entrevistas com especialistas e formuladores de políticas, concepção do formato, temas e estrutura do podcast específicos para o contexto climático de Moçambique.
- **Produção de Série de Podcasts Temáticos:** Gravação, edição e finalização de séries temáticas de alta qualidade com foco em questões climáticas moçambicanas e estratégias de resiliência, com uma média de um episódio por mês ao longo de 24 meses.
- **Coordenação de convidados:** Identificar e envolver as principais partes interessadas (por exemplo, funcionários do governo moçambicano, especialistas em clima, ONGs, líderes comunitários e comunidades afectadas) para participar como convidados.
- **Desenvolvimento de uma Radionovela com Temática Climática:** Escrever um cenário criativo, produzir e difundir uma radionovela focada na adaptação, mitigação e resiliência às mudanças climáticas em Moçambique.
- **Estratégia de Distribuição:** Desenvolver um plano de divulgação através dos media moçambicanos, da Plataforma para as Mudanças Climáticas, de sites governamentais e de plataformas de streaming de podcasts.

- **Formação e Capacitação:** Realização de um programa de formação para a equipa de comunicação do Ministério desenvolver competências internas de produção de podcasts e rádios. Fornecer orientações aos funcionários do Ministério sobre como manter e actualizar o conteúdo de áudio na Plataforma de Mudanças Climáticas.
- **Recomendação e Configuração de Equipamentos:** Assessoria na aquisição de equipamentos essenciais de produção de podcast e rádio.
- **Monitoria e Avaliação:** Recolha de feedback dos ouvintes moçambicanos para avaliar o impacto e envolvimento.

Para maximizar o envolvimento e a relevância, alguns podcasts devem alinhar ou discutir temas relacionados, sempre que possível, com as principais datas ambientais com uma vertente de mudanças climáticas, como, por exemplo:

- **2 de fevereiro:** Dia Mundial das Terras Húmidas
- **26 de fevereiro:** Dia da Energia Limpa
- **21 de março:** Dia Internacional das Florestas
- **22 de março:** Dia Mundial da Água
- **23 de março:** Dia Internacional de Meteorologia
- **30 de março:** Dia do Lixo Zero
- **22 de abril:** Dia da Terra
- **22 de maio:** Dia Mundial da Biodiversidade
- **5 de junho:** Dia mundial do Ambiente
- **8 de junho:** Dia Mundial dos Oceanos
- **17 de junho:** Dia Mundial de Combate a Seca e Desertificação
- **26 de julho:** Dia Mundial dos Mangais
- **29 de julho:** Dia da Sobrecarga da Terra (a data varia anualmente) (Earth overload)
- **16 de setembro:** Dia Internacional para a Preservação da Camada de Ozono
- **13 de outubro:** Dia Internacional para a Redução do Risco de Catástrofes
- **5 de dezembro:** Dia Mundial do Solo

Pelo menos seis datas devem ser escolhidas em um ano e também pelo menos um podcast deve ser feito sobre a COP30 e a COP31.

No entanto, a empresa/equipa também é livre de propor alternativas.

5.4 Resultados/Entregas esperados

Espera-se que a equipa forneça:

Parte fixa

- **Conceito de Podcast, Estratégia e Relatório de Distribuição** – detalhando a estrutura, temas e plano de implementação, incluindo o envolvimento com os media moçambicanos, a Plataforma de Mudanças Climáticas e partes interessadas relevantes.
- **24 Episódios de Séries de Podcasts Temáticos (15 a 45 minutos cada)** – produzidos e editados profissionalmente, com foco em diferentes temas relacionados com o clima relevantes para Moçambique, incluindo estratégias de construção de resiliência. Estes podcasts incluirão transcrições para acessibilidade e disseminação.
- **Novela radiofónica com temática climática** – roteirizada, gravada e transmitida através da plataforma sobre mudanças climáticas e de estações de rádio nacionais e comunitárias.

- **Sessões de Formação para a Equipa de Comunicação do Ministério –** workshops práticos que abrangem a escrita de roteiros, gravação, edição e publicação de podcasts e conteúdos radiofónicos.
- **Lista de Equipamentos de Produção de Podcast e Rádio Recomendados –** especificando ferramentas essenciais, como microfones, software de gravação, software de edição e plataformas de hospedagem.
- **Relatório Final** – resumindo o processo, desafios, impacto e recomendações para futuras iniciativas de podcast e rádio.

Parte condicional

Dependendo das necessidades e satisfação com o trabalho, a Enabel poderia solicitar até 15 episódios adicionais de podcast (conceitos e produção) sobre temas ligados a clima, energia, redução de riscos de desastres, água, resíduos, transporte e outros.

5.5 Metodologia

A missão adotará uma abordagem participativa para garantir o envolvimento, a transferência de conhecimento e a sustentabilidade. O processo começará com pesquisa aprofundada e desenvolvimento de conteúdo, revendo as políticas, estratégias e iniciativas de Moçambique em matéria de mudanças climáticas. Serão realizadas entrevistas com as principais partes interessadas, incluindo funcionários governamentais, especialistas em clima e líderes comunitários, para recolher ideias e documentar as melhores práticas em matéria de resiliência e adaptação.

A produção da série de podcasts e radionovelas seguirá um formato estruturado, incorporando técnicas de storytelling para tornar o conteúdo envolvente e relacionável para o público moçambicano. Cada episódio será cuidadosamente roteirizado, gravado e editado para garantir uma produção de alta qualidade. Ao longo do processo, a equipe de comunicação do Ministério acompanhará todas as atividades, ganhando experiência prática em roteiro, gravação e edição.

O reforço das capacidades será uma componente central, com sessões de formação estruturadas destinadas a dotar a equipa do Ministério de competências em produção de podcasts e rádio. Serão desenvolvidos materiais de formação e orientações para permitir a futura criação de conteúdos independentes pelo Ministério.

A disseminação alavancará várias plataformas, incluindo a Plataforma de Mudanças Climáticas, serviços de streaming digital e rádios comunitárias, garantindo um amplo envolvimento do público. Além disso, a promoção nas redes sociais e as campanhas de sensibilização do público aumentarão a visibilidade e a acessibilidade dos conteúdos.

A monitoria e a avaliação serão realizadas de forma contínua, acompanhando o engajamento dos ouvintes e coletando feedback para avaliar o impacto da iniciativa. Isso ajudará a refinar futuras produções e garantir que o conteúdo permaneça relevante e eficaz na promoção da consciência climática e construção de resiliência em Moçambique.

5.6 Número estimado de dias

Passos	Dias úteis
Parte fixa	
Relatório de conceito e estratégia de podcast (incluindo lista de equipamentos recomendados de produção de podcast e rádio e plano de distribuição e promoção)	20 dias

Podcasts série 1 (12 episódios)	120 dias
Podcast serie 2 (12 episódios)	120 dias
Novela radiofónica com temática climática	40 dias
Sessões de formação	16 dias
Relatório final após a conclusão de todas as formações	5 dias
Parte condicional	
Conceito de podcasts e produção (até 15 podcasts)	10 dias/episodio (até 150 dias)

Após a realização de pesquisas para recolher informações relevantes através de entrevistas com peritos, decisores políticos,

5.7 Duração da consultoria

- a) Esta consultoria terá um prazo máximo de execução de 30 meses a contar da data de adjudicação do contrato.
- b) A data do anúncio de adjudicação é o início oficial do contrato, ao passo que a reunião de arranque é considerada o início oficial das actividades. A reunião de arranque realizar-se-á imediatamente após a notificação da Carta de Atribuição e, o mais tardar, uma semana após a notificação da Carta de Adjudicação.
- c) O prestador de serviços deve exercer as atividades principais entre junho de 2025 e dezembro de 2027.
- d) O plano de trabalho do prestador de serviços deve ser realista, tendo em conta a duração total da consultoria, a natureza dos serviços solicitados e os prazos indicativos estabelecidos na secção 10. O consultor pode propor prazos diferentes de acordo com a sua experiência. O plano de trabalho poderá ainda ser ajustado durante a reunião de arranque, respeitando as condições contratuais.
- e) A consultoria deve cumprir com os resultados que incluem as atividades da seção 4, apresentando como resultado os produtos especificados dentro dos prazos indicados abaixo.

5.8 Modalidades de trabalho

- O prestador de serviços terá um contrato baseado nos resultados.
- O prestador de serviços trabalhará em estreita colaboração com a Enabel e a unidade orgânica que coordena as mudanças climáticas dentro do MAAP que supervisionarão a tarefa.
- O trabalho será realizado utilizando os equipamentos e instalações do prestador de serviços.

5.9 Pagamentos e Prazos de Entrega

O prestador de serviços será pago com base nos resultados

Resultados tangíveis	Montante a pagar	Condisionalidade	Prazos estimados para a receção das entregas
Parte fixa			

Resultado 1: Relatório de conceito e estratégia de podcast (incluindo lista de equipamentos recomendados de produção de podcast e rádio e plano de distribuição e promoção)	Montante fixo	Relatório aprovado	Até 3 meses após a adjudicação do contrato
Resultado 2 Podcasts série 1 (12 episódios)	Montante fixo por podcast*podcasts aprovados	12 podcasts produzidos e exibidos	Do mês 4 aos meses 16
Resultado 3 Podcast serie 2 (12 episódios)	Montante fixo por podcast*podcasts aprovados	12 podcasts produzidos e exibidos	Do mês 17 ao mês 29
Resultado 4 Novela radiofónica com temática climática	Montante fixo para a novela	Radionovela produzida e exibida	Do mês 4 ao mês 16
Resultado 5 Relatório final após a conclusão de todas as formações	Montante fixo para as capacitações e o relatório final	Relatório aprovado	Mês 30
Parte condicional			
Resultado 6 (Opcional) 15 podcasts adicionais	Montante fixo adicional por podcast*podcasts aprovados	Numero de podcasts produzidos e exibidos	
Resultado 7 (Opcional)	Montante fixo adicional: Tradução em três línguas locais se a radionovela for bem sucedida	Traducções feitas	

6 Formulários

6.1 Ficha de identificação

6.1.1 Pessoa singular

Para preencher o formulário, clique no link:

<https://documentcloud.adobe.com/link/track?uri=urn:aaid:scds:US:e15a7f59-9a3c-4072-89ac-deb89f513e1c>

I. DADOS PESSOAIS			
NOME DE FAMILIA(S)①			
SOBRENOME(S)①			
DATA DE NASCIMENTO			
JJ MM YYYY			
LOCAL DE NASCIMENTO (CIDADE, DISTRITO)		PAÍS DE NASCIMENTO	
TIPO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO			
BILHETE DE IDENTIDADE		PASSAPORTE	CARTA DE CONDUÇÃO②
OUTRO③			
PAÍS EMISSOR			
NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE			
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL④			
ENDEREÇO PERMANENTE PRIVADO			
CÓDIGO POSTAL		CAIXA P.O.	CIDADE
REGIÃO ⑤		PAÍS	
TELEPHONE PRIVADO			
EMAIL PRIVADO			
II. DADOS COMERCIAIS		Em caso AFIRMATIVO, apresentar dados comerciais e anexar cópias de documentos oficiais de suporte	
Do you run your own business without a separate legal personality (e.g. sole traders, self-employed etc.) and you provide as such services to the Commission, other Institutions, Agencies and EU-Bodies ? SIM NÃO	NOME DA EMPRESA (se aplicável) NÚMERO FISCAL (IVA) NÚMERO DE REGISTRO LOCAL DE REGISTRO CIDADE PAÍS		
DATA	ASSINATURA		

① Como indicado no documento oficial

② Aceite apenas para a Grã-Bretanha, Irlanda, Dinamarca, Suécia, Finlândia, Noruega, Islândia, Canadá, Estados Unidos e Austrália.

③ Falta de outros documentos de identidade: autorização de residência ou passaporte diplomático.

- (4)** Ver quadro com as denominações correspondentes por país
(5) A ser preenchido apenas com Região, Estado ou Província por países não pertencentes à UE, excluindo países da EFTA e países candidatos

Feito em , no

Assinatura:

Nome:

6.1.2 Pessoa colectiva entidade jurídica privada/ pública

Para preencher o formulário, clique no link:

<https://documentcloud.adobe.com/link/track?uri=urn:aaid:scds:US:fcf7423f-7287-4cbb-9c7b-645ab60734a3>

NOME OFICIAL ②		
ABBREVIATURA		
NÚMERO DE REGISTRO PRINCIPAL ③		
NÚMERO DE REGISTRO SECUNDÁRIO (se aplicável)		
LOCAL DE REGISTRO PRINCIPAL	CIDADE	PAÍS
DATA DE REGISTRAÇÃO PRINCIPAL DD MM YYYY		
NÚMERO FISCAL (IVA)		
ENDEREÇO OFICIAL		
CÓDIGO POSTAL	CAIXA P.O.	CIDADE
PAÍS	TELEPHONE	
E-MAIL		
DATA	CARIMBO	
ASSINATURA DE REPRESENTANTE AUTORIZADO		

-
- ① Entidade de direito público **COM PERSONALIDADE JURÍDICA**, ou seja, uma entidade pública capaz de se representar e agir em seu próprio nome, ou seja, ser capaz de processar ou ser processada, adquirir e dispor de bens, celebrar contratos. Este estatuto legal é conferido pelo acto jurídico oficial que estabelece a entidade (uma lei, um decreto, etc.).
- ② Denominação nacional e sua tradução em EN ou FR, se existente.
- ③ Número de registo nacional da entidade.

6.1.3 Subcontratados (se aplicável)

Nome e forma jurídica	Endereço/ Escritório registado	Objecto

6.1 Identificação financeira

<u>DETALHES BANCÁRIOS</u>	
NOME DA CONTA ⁸	
NÚMERO IBAN/CONTA ⁹	
MOEDA	
CÓDIGO BIC/SWIFT	
NOME DO BANCO	

<u>ENDEREÇO DO AGÊNCIA BANCÁRIA</u>		
RUA & NÚMERO		
CIDADE	CÓDIGO POSTAL	
PAÍS		

<u>DADOS DO TITULAR DA CONTA</u>		
COMO DECLARADO AO BANCO		
ACCOUNT HOLDER		
RUA & NÚMERO		
CIDADE	CÓDIGO POSTAL	
PAÍS		

ASSINATURA DO TITULAR DA CONTA (Obrigatório)	DATA (Obrigatório)
---	--------------------

⁸ This does not refer to the type of account. The account name is usually the one of the account holder. However, the account holder may have chosen a different name to its bank account.

⁹ Fill in the IBAN Code (International Bank Account Number) if it exists in the country where your bank is established.

6.2 Declaração de integridade para os concorrentes

Ao submeter uma proposta para este concurso, o concorrente declara em honra o seguinte (cf. art. 52 e seguintes da Lei de 17 de Junho de 2016):

- Nem membros da administração nem trabalhadores, ou qualquer pessoa ou pessoa jurídica com a qual o concorrente concluiu um acordo com vista a execução do contrato, poderá obter ou aceitar de um terceiro, para si mesmo ou para qualquer outra pessoa ou pessoa colectiva, uma vantagem apreciável em dinheiro (por exemplo, presentes, gratificações ou qualquer outro tipo de benefícios), directa ou indirectamente relacionados com as actividades da pessoa em causa para a conta da Enabel.
- Os membros do conselho, funcionários ou os seus parceiros não têm interesses financeiros ou outros, nas empresas, organizações, etc, que têm uma ligação directa ou indirecta com a Enabel (o que poderia, por exemplo, levar a um conflito de interesses).
- Eu li e entendi/nós lemos e entendemos os artigos sobre deontologia e anticorrupção incluídos no Documentos de Concurso e eu declaro/nós declaramos totalmente endossar e respeitar estes artigos.

Eu/nós também estou/estamos conscientes do facto de que os funcionários da Enabel estão vinculados pelas disposições de um Código de conduta, que afirma que: "A fim de garantir a imparcialidade do pessoal, os funcionários não estão autorizados a solicitar, exigir ou receber presentes, gratificações ou qualquer outro tipo de benefícios para si ou para terceiros, quer no exercício da sua função ou não, quando os presentes, gratificações ou benefícios mencionados estão ligados a esse exercício. Privadamente, os funcionários não aceitam qualquer bónus financeiro ou outro, presente, ou benefício para serviços prestados".

Se o contrato acima mencionado for adjudicado ao concorrente, eu declaro/nós declaramos, por outro lado, concordar com as seguintes disposições:

- A fim de evitar qualquer impressão de risco de parcialidade ou conivência no seguimento e controle da execução do contrato, é estritamente proibido para o concorrente seleccionado do contrato (ou seja, os membros da administração e os funcionários) para oferecer, directamente ou indirectamente, presentes, refeições ou qualquer outra vantagem material ou imaterial, de qualquer valor, para funcionários da Enabel que estão envolvidos, directa ou indirectamente, no seguimento e/ou controle da execução do contrato, independentemente da sua posição hierárquica.
- Qualquer contrato (de aquisição) será rescindido, uma vez que parece que a adjudicação do contrato ou a execução do contrato teria envolvido a obtenção ou a oferta das vantagens acima mencionadas apreciáveis em dinheiro.
- Qualquer descumprimento de uma ou mais das cláusulas deontológicas pode levar à exclusão do signatário do presente contrato de outros contratos públicos celebrados com a Enabel.
- O concorrente seleccionado do contrato público compromete a fornecer, mediante a demanda da entidade contratante, quaisquer documentos comprovativos relativos às condições de desempenho do contrato. A entidade contratante será autorizada a proceder a qualquer controlo, em papelada ou no local, que considere necessário para recolher evidências para apoiar a presunção de despesa comercial incomum.

Finalmente, o concorrente toma conhecimento do facto de que à Enabel reserva-se o direito de apresentar uma queixa junto das instâncias judiciais competentes de todos os factos que vão contra esta declaração e que todos os custos administrativos e outros resultantes são suportados pelo concorrente.

Nome:

Devidamente autorizado a assinar este concurso em nome de:

Data: Assinatura:

6.3 Declaração honra – Motivos de exclusão

Por este meio, eu/nós, na qualidade de representante(s) legal(ais) do concorrente acima mencionado, declaro que o concorrente não se encontra numa das seguintes situações:

- 1) O concorrente ou um dos seus "administradores [1]" foi considerado culpado na sequência de uma condenação por sentença transitada em julgado por uma das seguintes infracções:
 - 1º envolvimento numa organização criminosa
 - 2º corrupção
 - 3º fraude
 - 4º infracções terroristas, infracções relacionadas com actividades terroristas ou incitação à prática de tais infracções, conluio ou tentativa de prática de tais infracções
 - 5º branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo
 - 6º o trabalho infantil e outros tráficos de seres humanos
 - 7º emprego de cidadãos estrangeiros em situação ilegal
 - 8º criando uma empresa de fachada.
- 2) A contraparte que não cumprir as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos ou contribuições para a segurança social num montante superior a 3 000 Meticais, excepto se a contraparte puder demonstrar que uma autoridade contratante lhe deve uma ou mais dívidas inquestionáveis e devidas, isentas de todas as obrigações previsíveis. Estas dívidas são pelo menos de um montante igual àquele pelo qual ele está atrasado no pagamento de impostos ou encargos sociais pendentes.
- 3) A contraparte que se encontre em estado de falência, liquidação, cessação de actividade, recuperação judicial ou que tenha admitido falência ou que seja objecto de um processo de liquidação ou de recuperação judicial, ou em qualquer situação semelhante resultante de um processo do mesmo tipo existente ao abrigo de outros regulamentos nacionais;
- 4) Quando a Enabel puder demonstrar por qualquer meio adequado que a contraparte ou qualquer um dos seus directores cometeu uma falta profissional grave que ponha em causa a sua integridade.

São também considerados como tendo cometido uma falta profissional tão grave:

- a. Uma violação da Política da Enabel relativamente à exploração e abuso sexual - Junho de 2019
- b. Uma violação da Política da Enabel relativa à gestão do risco de fraude e corrupção - Junho de 2019
- c. Uma violação de uma disposição regulamentar na legislação local aplicável em matéria de assédio sexual no local de trabalho
- d. A contraparte foi seriamente culpada de falsas declarações ou documentos falsos ao fornecer as informações necessárias para a verificação da ausência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de selecção, ou ocultou essas informações
- e. Quando a Enabel dispõe de provas plausíveis suficientes para concluir que a contraparte cometeu actos, celebrou acordos ou celebrou acordos para distorcer a concorrência

A presença desta contraparte numa das listas de exclusão da Enabel como resultado de tal acto/acordo/arranjo é considerada como um elemento suficientemente plausível.

- 5) Quando um conflito de interesses não puder ser remediado por outras medidas menos intrusivas;
- 6) Quando foram detectadas falhas significativas ou persistentes pela contraparte durante a execução de uma obrigação essencial que lhe incumbe no âmbito de um contrato anterior, um contrato anterior celebrado com outra entidade contratante, quando estas falhas deram origem a medidas como de direito, danos ou outra sanção comparável.

Além disso, os incumprimentos das obrigações aplicáveis em matéria de direitos ambientais, sociais e laborais, legislação nacional, acordos laborais ou disposições internacionais sobre direitos ambientais, sociais e laborais são considerados "significativos".

A presença da contraparte na lista de exclusão da Enabel devido a tal falha serve de prova.

- 7) Foram tomadas medidas restritivas em relação à contraparte com vista a pôr termo às violações da paz e segurança internacionais, tais como o terrorismo, as violações dos direitos humanos, a desestabilização dos Estados soberanos e a proliferação de armas de destruição maciça.

A contraparte ou um dos seus directores consta das listas de pessoas, grupos ou entidades submetidas pelas Nações Unidas, pela União MZNopeia e pela Bélgica para sanções financeiras:

Para as Nações Unidas, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço:
<https://finances.belgium.be/fr/tresorerie/sanctions-financieres/sanctions-internationales-nations-unies>

Para a União MZNopeia, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço:

<https://finances.belgium.be/fr/tresorerie/sanctions-financieres/sanctions-MZNop%C3%A9ennes-ue>

https://eeas.MZNopa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en

https://eeas.MZNopa.eu/sites/eeas/files/restrictive_measures-2017-01-17-clean.pdf

Para a Bélgica:

https://finances.belgium.be/fr/sur_le_spf/structure_et_services/administrations-generales/tr%C3%A9sorerie/contr%C3%B4le-des-instruments-1-2

Nome:

Devidamente autorizado a assinar este concurso em nome de:

Data: Assinatura:

6.4 Procuração

O concorrente deverá incluir na sua proposta a procuração que habilita a pessoa que assina a proposta em nome da empresa, joint venture ou consórcio.

No caso de um joint venture, a proposta conjunta deve especificar o papel de cada membro da parte ofertante. Um líder de grupo deve ser designado e a procuração deve ser preenchida de acordo.

6.5 Certificação de registo e / ou status legal

O concorrente deve incluir na sua proposta os exemplares dos documentos mais recentes que mostrem o **estatuto legal** e o **local de registo** da sede do concorrente (certificado de incorporação ou registo...).

6.6 Certidão de apuramento no que diz respeito aos pagamentos de contribuições para a segurança social

O concorrente deve fornecer uma certificação da autoridade competente afirmando que ele está **em ordem com as suas obrigações no que diz respeito aos pagamentos das contribuições de segurança social** que se aplicam por lei no país de estabelecimento. O concorrente registado na Bélgica deve estar em ordem para o último trimestre de 2025.

6.7 Certidão de apuramento no que diz respeito aos pagamentos dos impostos aplicáveis

O concorrente deve apresentar **uma certificação recente** (até 1 ano) da autoridade competente, indicando que a proposta está **em ordem com o pagamento dos impostos aplicáveis**, aplicáveis por lei no país de estabelecimento.

6.8 Oferta financeira e formulário de proposta

NÃO mude a “oferta financeira e proposta”. Reservas não são permitidas.

Ao apresentar este concurso, o concorrente declara explicitamente que aceita todas as condições mencionadas nos documentos do concurso e renuncia às suas próprias condições (de vendas). Compromete-se a executar este contrato público para os seguintes preços em MZN e sem IVA (escrito em números):

Descrição	Unidade	Preços em Meticais sem IVA
Resultado 1	Montante fixo	
Resultado 2	Montante fixo por episódio de podcast*12	
Resultado 3	Montante fixo por episódio de podcast*12	
Resultado 4	Montante fixo pela novela	
Resultado 5	Montante fixo pela capacitações e relatório final	
Resultado 6	Montante fixo por episódio de podcast*15	
Resultado 7	Montante adicional fixo	
TOTAL		

Se IVA é aplicável, preenche a tabela abaixo:

IVA %%	
Preço total incl. IVA		

* O concorrente deve apresentar uma discriminação de preço do preço global com base nos especialistas-chave propostos e/ou nas diferentes fases da consultoria

Cf. pontos 3.4.2 “Determinação de preços”, 3.4.3 “Elementos incluídos no preço” e 4.15 “Modalidades gerais de pagamento (Art. 66-72 e 160)”.

Nome:

Devidamente autorizado a assinar este concurso em nome de:

Lugar e data:

Assinatura:

6.9 Oferta financeira e formulário de proposta

NÃO mude a “oferta financeira e proposta”. Reservas não são permitidas. Os concorrentes devem, sob pena de irregularidades substanciais, fornecer preços em Meticais e sem IVA.

Ao apresentar este concurso, o concorrente declara explicitamente que aceita todas as condições mencionadas nos documentos do concurso e renuncia às suas próprias condições (de vendas). Compromete-se a executar este contrato público para os seguintes preços fixos e unitários, em MZN e sem IVA (escrito em números):

Nome:

Devidamente autorizado a assinar este concurso em nome de:

Lugar e data:

Assinatura: